

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanno e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

AS TECNOLOGIAS NA VIDA DO IDOSO: UMA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
TECHNOLOGIES IN THE LIFE OF THE ELDERLY: A SOCIAL
TRANSFORMATION

Nilciene Costa Oliveira

Resumo

Resumo: Estuda-se o impacto dos avanços tecnológicos na vida dos idosos. Buscou-se responder o seguinte: como são realizados os procedimentos dentro da plataforma do Meu INSS e por que motivos eles dificultam o acesso dos idosos aos seus direitos previdenciários? Objetivou-se analisar as dificuldades do idoso ao realizar os procedimentos junto à plataforma digital do “Meu INSS”. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, de procedimento de estudo de caso e como técnicas de pesquisa a documental e a bibliográfica. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos fundamentais dos idosos, integrando desse público à tecnologia

Palavras-chave: Tecnologia, Inclusão, Idoso, Meu inss

Abstract/Resumen/Résumé

The impact of technological advances on the lives of the elderly is studied. We sought to answer: how are the procedures carried out within the Meu INSS platform and for what reasons do they make it difficult for the elderly to access their social security rights? The objective was to analyze the difficulties of the elderly when performing the procedures with digital platform. We used the deductive approach method, case study procedure and documental and bibliographic research techniques. It concludes the need for public policies that guarantee the realization of the fundamental rights of the elderly, integrating them with technology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Inclusion, Elderly, My inss

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, os serviços fornecidos pela plataforma digital do Meu INSS não têm proporcionado aos seus usuários, em especial aos idosos, a eficiência indispensável para promoção dos direitos resguardados pela Constituição Federal aos beneficiários da previdência.

É de conhecimento geral que os idosos sempre encontraram dificuldades ao realizarem qualquer procedimento junto ao órgão da Previdência Social. Esta cultura de burocracia e falta de informação acompanha a previdência social até os dias atuais, em que grande parte dos serviços são prestados de forma online. Sendo assim, este trabalho buscou analisar as consequências da nova plataforma digital “Meu INSS” na vida dos idosos e discutir a acessibilidade tecnológica na vida social.

Neste sentido, busca-se responder a seguinte questão: como são realizados os procedimentos dentro da plataforma do Meu INSS e por que motivos eles dificultam o acesso dos idosos aos seus direitos previdenciários?

Trata-se de uma pesquisa de abordagem dedutiva, de procedimento de estudo de caso e que utilizou como técnicas de pesquisa a documental e a bibliográfica. Este trabalho está organizado em duas partes, além da introdução e da conclusão. Na primeira parte, abordar-se-á sobre a inclusão do idoso na tecnologia e sua vida social. Na segunda parte, serão abordados os impactos para os idosos em relação ao acesso à plataforma digital “Meu INSS”.

Neste sentido, no próximo item abordar-se-á a inclusão do idoso na tecnologia e sua vida social.

2. A INCLUSÃO DO IDOSO NA TECNOLOGIA: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E EXCLUSÃO SOCIAL

Na sociedade tecnológica, a exclusão digital tem grande impacto na vida das pessoas, que por diversos motivos não utilizam a tecnologia e assim deixam de obter conhecimento e troca de informação, que acarreta em “impacto na vida cultural, social e econômica” (FERREIRA, 2017). No entanto, quando se fala em inclusão digital, na maior parte das vezes se pensa na inclusão de crianças, jovens e adultos (RAYMUNDO, 2013). No entanto, há uma parcela normalmente esquecida da população que também está inserida na Sociedade Tecnológica: os idosos.

Segundo a Lei nº 10.741/03, em seu art. 1º, é considerado idoso, no Brasil, a pessoa com idade igual ou maior a 60 anos (BRASIL 2003). De acordo com IBGE (BRASIL, 2017), o Brasil tem mais de 30 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 18% (dezoito por cento) da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2017 (BRASIL, 2017).

A Organização das Nações Unidas (ONU) busca destacar a importância de garantir que as pessoas da terceira idade possam participar do mundo digital, que o acesso à internet é um direito humano, sendo que desconectar a população viola este direito (ONU, 2021).

Diante disso é preciso uma conscientização da importância do idoso no uso da tecnologia, para que se torne independente de suas atividades, garantindo-se a eles, “autoconfiança para inteira-se de informações recebidas digitalmente, instigando se a curiosidade aumentando a vontade de aprender a se adequar ao mundo da tecnologia, estimulando uma melhor qualidade de vida” (RAYMUNDO, 2013).

Neste sentido abordar-se-á o princípio da solidariedade que garante a preservação da vida dos idosos e estabelece a “socialização, garantindo uma vida digna a pessoa idosa e o reconhecimento das demais pessoas, que são detentoras dos mesmos direitos igualitários e fraternos” (SOUSA, 2016, p. 154).

Vale ressaltar que para os idosos de hoje e do futuro tenham qualidade de vida é preciso garantir direitos em questões relativas à saúde, ao trabalho, à assistência social, à educação, à cultura, ao esporte, à habitação, aos meios de transportes, entre outros. No Brasil, esses direitos são regulamentados pela Política Nacional do Idoso, bem como pelo Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). Esses direitos precisam visar iniciativas voltadas para inclusão digital e desmistificar a tecnologia para todos, em especial aquelas que são de uso obrigatório pelos idosos, como é caso, por exemplo, da plataforma digital do INSS, chamada “Meu INSS”.

A tecnologia evoluiu muito rápido e ingressou na vida de muitos dos idosos quando estes já eram adultos ou já tinham idade avançada. Isto influenciou muito nas dificuldades de aprendizado no mundo tecnológico. Devido às dificuldades em “memorizar” o procedimento digital surgiu o pensamento de que “a tecnologia não é para eles” (VIEIRA, 2016).

Neste sentido, Ferreira (2017, p. 44) aponta que com as ferramentas no processo de aprendizagem para idosos abre-se a oportunidade para eles voltarem a se sentir inseridos na sociedade, entendendo que a interação e a ressocialização são aspectos que impulsionam os idosos a praticarem novas atividades. Percebe-se a importância das interações digitais para o idoso na manutenção da vida social, sendo a relação familiar o alicerce fundamental para o seu

desenvolvimento. No mesmo pensamento, Ferreira explica ainda que a “ferramenta digital implica no aprendizado cultural da sociedade moderna”, sendo “parte integrante da vida de todos” (FERREIRA, 2017, p. 43).

A Constituição Federal prevê, por meio dos artigos 229 e 230, a tutela dos idosos, destacando o dever da família, da sociedade e do Estado em amparar as pessoas idosas, o seu direito de participação na comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar e a garantia do direito à vida (BRASIL 1988).

Neste sentido, Immanuel Kant defende que a dignidade humana é qualidade congênita e inalienável de todos os seres humanos, a qual impede a sua coisificação e se materializa por meio da capacidade de autodeterminação que os indivíduos possuem por meio da razão. Isso ocorre porque os seres humanos têm, na manifestação da sua vontade, o poder de determinar suas ações, de acordo com a ideia de cumprimento de certas leis que adotam, sendo essa característica exclusiva dos seres racionais (KANT, 2002, p. 56-67).

No Brasil, Ingo Sarlet (2011, p. 73) sustenta a tese de que a dignidade, em sentido jurídico, “é uma qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade”.

Nesse contexto, a “dignidade é uma qualidade própria do ser humano” que vai exigir o respeito por sua vida, liberdade e integridade física e moral, consolidando-se em um conjunto de direitos essenciais que impedem a coisificação do indivíduo, independentemente da religião, cultura ou ideologia que adotam (SARLET, 2003, p. 20).

A internet é o portal de acesso à informação, o combustível da democracia; entretanto para tal é necessário o acesso a ela (NONATO, 2020). Para se alcançar tal resultado é necessário que sejam analisadas as complexidades que tangem sobre a inclusão da pessoa idosa dentro da Sociedade da Informação.

Destarte, diante dessa realidade, observa-se que promover ações e políticas públicas para a inclusão não é suficiente para combater e exclusão do idoso na tecnologia. É necessário criar meios e formas inclusivas que sejam adequados a suas limitações físicas, lentidão, aptidão visual e auditiva, locomoção e outros (FIDELIS, 2018, p. 89).

Sendo o acesso à tecnologia um direito que deve ser garantido aos idosos, pelos motivos já apresentados, no próximo item será abordado um desafio em especial enfrentado pelos idosos segurados do INSS: a utilização da plataforma do “meu INSS”.

3. OS IMPACTOS PARA OS IDOSOS EM RELAÇÃO AO ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL “MEU INSS”: UMA EXCLUSÃO SOCIAL

No Brasil, o Governo Federal iniciou a Política de Governança Digital com o Decreto nº 8.638/16 (BRASIL, 2016), que instituiu a política de governança digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo sua vigência de 2016 a 2019 (BRASIL, 2020). Ele foi revogado pelo Decreto nº 10.332/20 (BRASIL, 2020), que criou a Estratégia de Governo Digital - EGD, para o período de 2020 a 2022 e que dispõe sobre os princípios, objetivos e iniciativas que orientarão a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, buscando o incentivo da efetividade das políticas e da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final de reconquistar a confiança dos brasileiros (BRASIL, 2020).

O Projeto “MEU INSS” Digital tem como marco de implantação o ano de 2017, quando autorizada sua execução como projeto piloto, no âmbito da Gerencia Executiva Mossoró-RN, sendo que somente em 2018 se expandiu para demais regiões, “com o objetivo de desafogar o número de pedidos presenciais dos segurados do INSS, uma vez que o trabalhador pode requerer seu benefício de forma online, sem precisar se deslocar até uma agência do INSS (BRASIL, 2017, p.1).

Na tentativa de proporcionar ao segurado uma boa prestação de serviços sem violar o princípio da dignidade da pessoa humana, surgiu a plataforma digital “Meu INSS”, ocasionando opiniões antagônicas aos usuários da previdência social. Isso porque essa tecnologia, para um grupo vulnerável como o idoso, trouxe muito transtorno, uma vez que a modernização e o uso da internet nem sempre são “amistosas”, pois a tecnologia surgiu na vida de muitas destas pessoas quando já eram adultos.

Observa-se, inicialmente, que para o idoso ao acessar a plataforma do Meu INSS, é necessário criar uma conta no portal “gov.br”:

Figura 1 – Acesso ao gov.br



Fonte: Site do INSS (BRASIL, 2022)

A Figura 1 demonstra o acesso ao portal. A identificação do usuário poderá ser feita com as seguintes opções: número do CPF, QR code e bancos associados. Para finalizar o cadastro é necessário responder alguns questionamentos conforme consta no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); se errar alguma resposta, só poderá tentar novamente após 24 horas (BRASIL, 2022).

Realizado o acesso, o usuário terá acesso a um quadro de serviços digital que destacam na plataforma, entre eles “novo pedido”, “agendar perícia”, “emitir guia de pagamento”, entre outros. Ao clicar em novo pedido, apresenta-se novamente uma lista de serviços disponíveis; após a escolha do serviço desejado, uma nova página será carregada. Essa página vai requerer a inserção de dados do interessado, além de exigir ao menos uma forma de contato (por exemplo, número de telefone) (BRASIL, 2022).

Após estas fases, surge uma nova, que requer a digitalização e anexação de documentos. Recomenda-se o seguinte padrão de digitalização: formato PDF, colorido 24 bits e qualidade 150 DPI; o tamanho de cada arquivo não pode exceder 5MB e a soma dos tamanhos dos arquivos anexados não pode exceder 50MB. Neste momento, com essas exigências, resta claro que a pessoa idosa, sem afinidade com a tecnologia, terá dificuldades em realizar este serviço, dependendo de terceiros para conseguir concluir esta etapa obrigatória (BRASIL, 2022).

Observa-se, diante deste cenário, a tamanha dificuldade que o idoso enfrenta ao acessar a plataforma digital “Meu INSS” na esfera administrativa ao requerer algum serviço ou benefício, que são direitos e garantias fundamentais prevista na Constituição Federal. Neste sentido, acabam sendo obrigados a procurar ajuda ou mesmo pagar pelos serviços de outra pessoa, serviços estes que antes eram ofertados gratuita e presencialmente nas Agências da Previdência Social

Diante de todo exposto, além da dificuldade comprovada, verifica-se também a “necessidade de difundir de forma clara aos segurados especiais as exigências e deveres, para fazerem jus aos direitos e garantias fornecidos pelo ordenamento” (MARTINS, 2002, p. 388). Assim, é necessário a implantação de uma política que atenda a realidade social dos segurados especialmente do idoso, ou seja, meios para que a concessão do benefício seja facilitada e acessível, abrangendo os usos e costumes inerentes à sua realidade social.

4. CONCLUSÃO

O sistema online de serviços desenvolvido pela Previdência social é ambíguo. Desse modo, ao mesmo tempo em que é uma ferramenta de acesso por meio das tecnologias digitais,

que pode ser usufruída por um público que tenha acesso às tecnologias e à instrução para o acesso, também traz em seu arcabouço uma exclusão silenciosa ao idoso. Isso porque, em razão da dificuldade que enfrentam em termos tecnológicos, milhares deles ficam sem acesso aos direitos sociais por não conseguirem terem os serviços e suas demandas atendidas, uma vez que não compreendem os procedimentos e os fluxos para o atendimento, além de não terem acesso, muitas vezes, aos dispositivos tecnológicos.

Destaca-se também a limitação das informações aos segurados, pois no atendimento presencial havia instruções dos servidores em relação aos serviços prestados, não existindo essa mesma orientação no atendimento virtual.

Portanto, diante da dificuldade de inúmeros usuários e principalmente dos idosos o “Meu INSS” deveria ser apenas uma alternativa ao atendimento e não uma obrigatoriedade, não restringindo o direito de protocolo dos interessados apenas no digital, bem como o acesso aos serviços prestados pelo INSS.

Assim, conclui-se que o INSS deve priorizar o segurado, especialmente os idosos, que sempre devem ter sua dignidade humana respeitada, tendo em vista que este também é princípio basilar da legislação previdenciária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CENSO Agro 2017**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhor-idade.html>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. **INSS: há 30 anos na vida dos brasileiros**. 26 de jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/inss-ha-30-anos-na-vida-dos-brasileiros>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF, 1 de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 30 abr.2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10332.htm. Acesso em 28 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016**. Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8638.htm. Acesso em 26 abr. 2022.

FERREIRA, Michelle Cristina. **Idosos internautas**: a influência das redes virtuais na Qualidade de vida e relacionamentos familiares e sociais. Disponível em <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/18321/1/texto%20completo.pdf>

FIDELIS, Jessica Aparecida de Oliveira. Inclusão Digital do idoso: Direito Humano ou Marginalização Social. **Anais do Conpedi**. Belo Horizonte 2021. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/5ls5lvxw/goEA11vIDijaWasi.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

KANT, Emanuel. Fundamentos da Metafísica da Moral. In: PASTERNAK, Lawrence. **Immanuel Kant**: Fundamentos da Metafísica da Moral. Nova York: Roytledge, 2002.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU defende inclusão digital dos idosos e combate a estereótipos**. 01 out. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/10/1765162>. Acesso em: 25 abr. 2022.

NONATO. Alessandro Anilton Maia. **O acesso à internet é um direito fundamental**. 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11461/O-acesso-a-internet-e-um-direito-fundamental>. Acesso em: 26 abr. 2022.

RAYMUNDO, Taiuni Marquine. **Pesquisa tenta entender a complicada relação entre idosos e tecnologia**. 25 out. 2013. Disponível em: <https://www5.usp.br/noticias/especial-2/pesquisa-tenta-entender-a-complicada-relacao-entre-idosos-e-tecnologia>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana**: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUSA, Ana Maria Viola. **Tutela jurídica do idoso – a assistência e a convivência familiar**, 2. ed. Campinas: Alínea, 2011.